EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

PROCESSO SEI n° **06389/2026-16**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA TECNICAMENTE DELIMITADA DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global.**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

DATA E TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **Do dia 23/11/2026 às 00h00 até o dia 08/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação municipal - Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2.Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2.DO OBJETO

2.1.O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA TECNICAMENTE DELIMITADA DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

2.3 - A licitante vencedora deverá executar a execução dos serviços, **mediante solicitação do servidor público designado como gestor da Ata.**

2.4 - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.5 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, laudos solicitados no termo de referência, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

2.6 - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

2.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

2.8 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste edital, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

2.9 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

2.10 - A contratada se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

2.11 - A contratada ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

2.12 - VISTORIA TÉCNICA

12.1. A vistoria dos locais e do parque de equipamentos será facultativa, mediante agendamento com a unidade requisitante pelo telefone (19) 3802-8000, com emissão de comprovante aos interessados que a realizarem.

12.2. A ausência de vistoria não afastará a obrigação de observar as informações disponibilizadas no edital e anexos. Não será utilizada cláusula de renúncia genérica a direitos legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.3. A Administração fornecerá informações equivalentes aos licitantes, inclusive registros, fotos, inventário e respostas a dúvidas, nos termos previstos no edital.

2.13 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LIMITES DE RESPONSABILIDADE

2.13.1 - Rotinas operacionais de limpeza e conservação

- Remover folhas, lodo, detritos e materiais flutuantes; aspirar, peneirar e realizar limpeza de superfícies, bordas, grelhas, ralos, revestimentos e componentes acessíveis, conforme a instalação.
- Efetuar tratamento e controle operacional da água, com produtos e dosagens tecnicamente adequados à finalidade e às normas aplicáveis, sem adotar uma dosagem química uniforme para todos os locais.
- Limpar cestos, filtros e componentes de acesso operacional; executar retrolavagens e procedimentos rotineiros previstos pelos fabricantes, quando aplicáveis.

- Inspecionar visualmente bombas, tubulações, registros, dispositivos de recalque, painéis e sistemas de filtragem, comunicando anormalidades e registrando intervenções.

- Manter áreas de trabalho limpas, sinalizadas e seguras, sem causar danos aos revestimentos, à vegetação ou aos organismos presentes em lagos com peixes.

2.13.2 - Manutenção preventiva e materiais filtrantes

2.13.2.1 - A contratada realizará manutenção preventiva e inspeções técnicas periódicas em bombas, filtros, registros, painéis, casas de máquinas e, onde existentes, trocadores de calor, mediante plano de manutenção e observância das atribuições profissionais legalmente exigidas. As inspeções de manutenção técnica especializada deverão ser programadas, em regra, quinzenalmente, conforme o tipo, a condição e o inventário dos equipamentos, com relatórios das atividades executadas. A periodicidade, a intensidade e a inclusão de serviços eletromecânicos deverão corresponder à planilha de custos e ao objeto efetivamente validado.

2.13.2.2 - Integram o planejamento técnico: substituição anual da areia dos filtros de piscina, quando existente e tecnicamente indicada, e substituição semanal de espumas e mantas filtrantes nos lagos que utilizem esses materiais, sem prejuízo de substituições adicionais por necessidade comprovada. Não se presumem substituições ilimitadas de quaisquer peças ou equipamentos não especificados.

2.13.3 - Manutenção corretiva — delimitação contratual

2.13.3.1 - Integram o preço mensal as atividades corretivas operacionais e ajustes de pequeno porte, como diagnósticos, regulagens, limpeza e desobstrução de componentes acessíveis e correções de funcionamento sem fornecimento de equipamentos completos ou peças de grande vulto, respeitadas as qualificações técnicas. A contratada responde integralmente, sem ônus adicional, pela correção de vícios, danos ou falhas provocados por sua execução inadequada.

2.13.2 - A manutenção corretiva especializada de bombas, filtros, painéis e trocadores de calor somente estará incluída na extensão das intervenções e peças expressamente previstas no inventário e na planilha de custos. A aquisição ou substituição de bombas completas, painéis elétricos, trocadores de calor e outros componentes de alto valor não será presumida no preço mensal; a necessidade deverá ser relatada e submetida à decisão formal da Administração, observadas as regras legais para alterações ou contratação específica. Ficam vedadas ordens verbais que ampliem o escopo.

2.14 - Insumos, ferramentas e logística

2.14.1 - Compete à contratada adquirir e fornecer todos os insumos necessários à qualidade da água e à execução do serviço, inclusive, quando tecnicamente indicados e legalmente permitidos, dicloro, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio, barrilha leve, ácido clorídrico, algicidas, clarificantes e pastilhas de cloro, ou equivalentes tecnicamente aprovados. Deverá manter, em cada instalação, conjunto próprio ou individualmente identificado e higienizado de ferramentas operacionais adequadas (mangueira, aspirador, escovas, ponteiras, peneiras, cabo extensor e acessórios), com condições para atendimento simultâneo e prevenção de contaminação cruzada.

2.14.2 - A descrição final dos produtos, concentrações e quantidades dependerá da validação técnica e da pesquisa de preços.

2.15.2 - O armazenamento, o transporte, o manuseio e a aplicação de produtos químicos observarão as fichas com dados de segurança, incompatibilidades entre substâncias, regras de segregação, ventilação, contenção e exigências de licenciamento. As operações de descarte de

água, embalagens, areia e outros resíduos observarão a regulamentação ambiental e sanitária. Nos lagos com peixes fica vedado o uso de produtos prejudiciais à fauna aquática.

2.15 - LOCAIS ATENDIDOS E ESTIMATIVA DE VISITAS

2.15.1 - O objeto contempla os 12 locais ou conjuntos indicados no ETP e identificados no Anexo Fotográfico. Uma visita ao Complexo Aquático Municipal corresponde ao atendimento do conjunto de três piscinas descritas no inventário, e não a três visitas independentes.

ID	Local / conjunto	Vis./sem.	12 meses*	24 meses*
A	Chafariz – Rota dos Imigrantes / Rua Dória Vasconcelos	4	208	416
B	Fonte 1 – Av. das Violetas / Rua dos Antúrios	4	208	416
C	Fonte 2 – Av. das Dálias / Av. das Violetas	4	208	416
D	Fonte 3 – Praça dos Pioneiros	4	208	416
E	Fonte 4 – Praça da Igreja Divino Espírito Santo	4	208	416
F	Fonte 5 – Praça dos Coqueiros	4	208	416
G	Lago com peixes – Praça do Bento (Prefeitura)	4	208	416
H	Fonte interativa – Parque Cidade das Crianças	2	104	208
I	Fonte 7 – Rua das Camélias, nº 298	2	104	208
J	Conjunto de 3 piscinas – Complexo Aquático Municipal	4	208	416
K	Piscina – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho	4	208	416
L	Lago – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho	2	104	208

Total estimativo: 42 visitas por semana, 2.184 visitas em 12 meses e 4.368 visitas em 24 meses, considerando 52 e 104 semanas como referências de planejamento. O total efetivo dependerá das datas contratuais, do calendário de execução e das regras de feriados.

2.15.2 - Os atendimentos ocorrerão em dias e horários definidos em cronograma mensal aprovado pela fiscalização, com distribuição que preserve a periodicidade semanal exigida. Ausências, reposições e alterações de calendário deverão ser registradas e autorizadas.

2.15.3 - A realização de atendimentos extraordinários não previstos no escopo e nos quantitativos deverá observar autorização expressa e disciplina contratual própria, sendo vedada a ampliação indefinida dos serviços por simples solicitação verbal.

2.16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

2.16.1 - A prestação será iniciada mediante ordem de serviço e programação operacional aprovada pela fiscalização, observada a data de início prevista no contrato.

2.16.2. A contratada apresentará cronograma mensal por instalação, identificação do encarregado e dos profissionais responsáveis e relação dos equipamentos e instrumentos necessários, com registros das visitas realizadas e das intercorrências.

2.16.3. A frequência poderá ser ajustada apenas pelos meios legais e contratuais pertinentes. Ocorrências com risco à saúde, à fauna aquática, ao patrimônio ou à integridade das pessoas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com isolamento preventivo do local quando necessário.

2.16.4. A contratada deverá disponibilizar equipe operacional com, no mínimo, dois trabalhadores qualificados e treinamento compatível, em número e tempo suficientes para atender às visitas, limpezas e intervenções simultâneas. A exigência corresponde à capacidade de execução e não implica, por si só, dedicação exclusiva nem postos fixos sob comando direto municipal. O regime de mão de obra e a adequação do IPCA deverão ser validados com base na composição de custos antes da publicação.

2.16.5. Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada apresentará o plano operacional e de manutenção, os dados do responsável técnico da Química, dos profissionais responsáveis pelas intervenções técnicas especializadas e a documentação de segurança exigível para as atividades efetivamente executadas.

2.16.6. As rotinas de manutenção eletromecânica especializada ocorrerão somente mediante profissionais legalmente habilitados, e deverão abranger, quando previstos no inventário, bombas, filtros, painéis elétricos e trocadores de calor. A frequência quinzenal deverá ser confirmada pela área técnica da CONTRATANTE.

2.17 - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E REGISTROS TÉCNICOS

2.17.1 - O controle sanitário distinguirá as piscinas de uso público ou coletivo, a fonte interativa com contato direto de usuários, as fontes ornamentais e os lagos com peixes. Os valores-limite, métodos, frequências e critérios de interdição deverão constar de quadro técnico validado pela área competente e pelo responsável técnico, à luz da versão vigente da ABNT NBR 10818 e da legislação sanitária aplicável. Não será imposta dosagem química uniforme a instalações de finalidades distintas.

2.17.2 - Os parâmetros físico-químicos de controle operacional serão medidos e registrados nas visitas pertinentes; as análises microbiológicas laboratoriais deverão observar periodicidade expressamente definida conforme norma, classificação de risco e condições de uso. O pH entre 6,8 e 7,6 e aplicação mínima de 4 g de cloro por 1.000 L será submetida a validação técnica, pois a dose de produto não equivale ao cloro residual efetivo. É vedada a aplicação desses parâmetros indistintamente em lagos com peixes.

2.17.3 - A cada visita serão registrados data, horário, local, profissionais, serviços executados, medições físico-químicas cabíveis, produtos e dosagens utilizadas, intercorrências, imagens e providências de segurança. Serão entregues relatórios fotográficos semanais e consolidação mensal; os laudos microbiológicos e demais exames laboratoriais serão disponibilizados nos intervalos definidos no quadro sanitário. A afixação em local visível dos documentos legalmente exigíveis, inclusive ART da área Química quando aplicável, observará a regulamentação específica.

2.17.4 - **NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES**. São referências para o escopo, naquilo que for aplicável a cada instalação e intervenção: (a) ABNT NBR 10339:2018, versão corrigida de 2019 — Piscina: projeto, execução e manutenção; (b) ABNT NBR 10818:2026 — qualidade da água de piscina; (c) ABNT NBR 10131 — Bombas hidráulicas de fluxo, para equipamentos e manutenção compatíveis; (d) ABNT NBR ISO 5149-3 — sistemas de refrigeração e bombas de calor, local de instalação; (e) ABNT NBR ISO 5149-4 — sistemas de refrigeração e bombas de calor, operação, manutenção, reparo e regeneração; (f) NR-1, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, exclusivamente conforme os riscos e atividades aplicáveis.

2.17.5. O responsável técnico deverá definir os protocolos por classe de instalação, com parâmetros sanitários objetivos, registros, métodos de medição, periodicidades, providências

para água fora de padrão e critérios de suspensão de uso, quando houver risco aos frequentadores.

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1.As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos específicos no orçamento do departamento requisitante, onerando a seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2026 e subsequentes:

021702.15.452.0017.2047.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 717 - TESOURO

3.2.O valor estimado total é de **R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) pelo período de 02 anos,** englobando fornecimento de mão de obra mais os e dos materiais necessários para a execução dos serviços, conforme custo apontado no **ANEXO VII** do edital.

4.DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas "Licita Mais Brasil", no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2.Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1.Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletônica sua proposta de preços inicial. caso contratário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6.1. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.**DAS RESTRIÇÕES**

5.1.Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5.agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.1.7.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.1.8.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2.O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4.A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada pós Fases de lances e de Julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 - ***Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.***

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma, sendo vedada a anexação de arquivos únicos compactados (tais como .zip, .rar, .7z) ou lista de arquivos única , mesmo que em formato PDF. A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem numérica estabelecida no Anexo III deste Edital.

6.3.1 - O Agente de Contratação procederá à análise da documentação somente mediante o cumprimento da exigência supracitada, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3.2 - A presente exigência justifica-se em razão da prática de alguns licitantes de anexar arquivos compactados à Plataforma, contendo diversos documentos não solicitados no Edital, o que onera o tempo despendido na análise da habilitação e pode ocasionar erros na verificação dos arquivos.

6.3.3 - A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.

6.4 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ofertado ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12 deste Edital.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 - O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13 - O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.14 - O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e

6.15 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.16 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.16.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

6.16.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.17 - O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

6.18 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.19 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.20 - O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, ensejará a desclassifcação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

7.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço (**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**), **informar a descrição completa dos serviços a serem executados, de acordo com as especificações do termo de referência, e indicar o valor unitário e global dos serviços, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.** A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

7.2.Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais**, elaborando-o conforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II**, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

7.2.1. Os valores de ultrapassarem 02 (duas) casas décimas após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.5 - A empresa vencedora será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos ônibus, incluindo, mas não se limitando a: **transporte, seguro, descarga, testes, adequações técnicas necessárias, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários**, bem como quaisquer outros custos indispensáveis à entrega dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional ao Município de Holambra.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9- Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 contiver vícios insanáveis;

7.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, antes de findo o prazo.

8.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3.O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do item. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

8.7.1.**Os valores do intervalo mínimo entre os lances serão descritos no ANEXO VII.**

8.8.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.

8.9.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

8.10.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.1.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.2.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.empresas brasileiras;

8.23.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29.1.Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação da licitante melhor classificada, automaticamente, a proposta será desclassificada/desconsiderada. Ficando a mesma inabilitada para continuar no prosseguimento do certame.

8.29.2.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.30.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.DA FASE DE JULGAMENTO

9.1.O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL** mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.1.1.**Para manifestação de interesse no fornecimento, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro entenderá como declínio da licitante, e será desclassificada.**

9.2.Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.2.2.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP).

9.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.6.Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

9.7.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.9.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO III** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo, **conforme instrução exigida no item 6.3 e subsequentes do edital.**

10.2.Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, principalmente de acordo as instruções do item 6.3 e subsequentes, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação.

11.DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1.Os documentos previstos no **ANEXO III** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.4.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital, de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital.

11.6. - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. - Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10.A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

11.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

11.11.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.12.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.13.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14.Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, 02 (DUAS) HORAS,** prorrogável por igual período (facultado ao agente de contratação/pregoeiro), **de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital,** contado da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

11.15.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.16. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,

11.18.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.19.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

11.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.14.

11.22.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.23.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.DOS RECURSOS

12.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2.o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

12.3.3.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1.A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

12.4.O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5.Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

12.6.Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

12.7.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13.ASSINATURA DO CONTRATO

13.1.Homologado o resultado da licitação, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1.a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2.a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3.O futuro contrato deverá será assinado por meio de assinatura digital.

13.4.Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, CONFORME O CASO

14.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo, o registro:

14.1.1.dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

14.1.2.dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores na ata.

14.3.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.6.quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.7.quando houver o cancelamento do contrato ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.8.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.8.1.convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.8.2. adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4.apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital; ou.

15.1.2.5.deixar de apresentar a documentação solicitadas através de diligências, dentro do prazo estipulado.

15.1.3.não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato , ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5.fraudar a licitação

15.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,

15.1.9.Inexecução parcial ou total do contrato.

15.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.advertência;

15.2.2.multa;

15.2.3.impedimento de licitar e contrata; e,

15.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2.as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.3.6.a inexecução total ou parcial do contrato.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato/ata licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata licitado.

15.6 Para a infração prevista no item 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata licitado.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.9, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, EXCLUSIVAMENTE, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.

16.2.1.NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.

16.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis ANTES da data da abertura do certame.

16.4.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contada nos termos do instrumento contratual, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Serão admitidas prorrogações sucessivas por até mais 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo formalizado antes do término da vigência, respeitado o limite total pretendido neste certame de 84 (oitenta e quatro) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Cada prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, manutenção da necessidade, avaliação satisfatória da execução, comprovação de condições e preços vantajosos, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

17.4. A Administração verificará, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive a hipótese de extinção prevista no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

17.5. A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada e não se confunde com reajuste, repactuação ou revisão econômico-financeira.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.6 - Observado o enquadramento contratual sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, mediante interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, a ser fixada expressamente no edital e no contrato.

17.7. O primeiro reajustamento observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, expressamente indicada no edital e no contrato. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos anuais, considerando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE no respectivo período de referência, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

17.8 - O reajuste contratualmente previsto poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem se confundir com a prorrogação da vigência.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A contratada apresentará mensalmente relatório de execução e documentação de cobrança após o período de referência. O setor competente procederá à conferência, ao aceite e à liquidação da despesa.

18.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação e apresentação da documentação exigível, conforme a disciplina do edital e do contrato, descontadas glosas, retenções tributárias e valores devidos quando cabíveis.

18.3. Documentos fiscais com incorreções serão devolvidos para saneamento, sem prejuízo das regras legais de prazo, mora e atualização monetária. A cobrança deverá ser emitida pela pessoa jurídica contratada.

18.4. A Administração não pagará visitas não realizadas, serviços não aceitos nem atividades extraordinárias executadas sem autorização formal que ampare a obrigação.

19. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não se admite subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo que fundamentarem a qualificação técnico-operacional da licitante, salvo hipótese excepcional expressamente prevista e juridicamente admitida no edital. Eventual subcontratação de parcelas acessórias dependerá de previsão, autorização prévia, comprovação de capacidade técnica e manutenção da responsabilidade integral da contratada, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

21. ANEXOS

21.1.ANEXO I – Termo de Referência

21.2.ANEXO II - Modelo de Proposta

21.3.ANEXO III – Documentos de Habilitação

21.4.ANEXO IV– Modelo de Declarações

21.5.ANEXO V - Minuta do contrato

21.6.ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação

21.7. ANEXO VII -Itens, Quantidades, Preços Referenciais e Intervalo de lances.

Holambra, na data da assinatura digital

YESSIKA ELTINK CAHEN
Diretor do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS

1.0 - OBJETO E NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza, higienização, tratamento e controle da qualidade da água, conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva tecnicamente delimitada de chafarizes, lagos, fontes e piscinas municipais, nos locais e frequências especificados neste Termo de Referência e no Anexo A — Inventário Fotográfico.

1.2. Estão compreendidos mão de obra qualificada, ao menos dois profissionais operacionais com disponibilidade suficiente ao cronograma (sem exigência automática de dedicação exclusiva), responsável técnico da Química, suporte técnico de engenharia nas parcelas efetivamente abrangidas, deslocamentos, insumos, produtos químicos, materiais filtrantes, ferramentas, instrumentos de controle, equipamentos e registros de execução.

1.3. O objeto atende a necessidade permanente ou prolongada, caracterizando serviço contínuo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As parcelas efetivamente caracterizadas como serviços comuns de engenharia deverão ser avaliadas e classificadas pela área técnica, com exigências profissionais correspondentes, sem imposição de atribuições de engenharia à simples limpeza operacional.

1.4. A solução está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deverá ser executada mediante critérios objetivos de qualidade, periodicidade, medição, fiscalização e aceite.

2.0 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A conservação periódica dos ambientes aquáticos mantém as condições de higiene e funcionamento, contribui para a segurança dos usuários, previne a proliferação de algas e microrganismos, reduz a deterioração dos equipamentos e preserva espaços públicos de lazer, esporte, atendimento e interesse turístico de Holambra.

2.2. Em piscinas e fontes interativas, o controle da qualidade da água possui relevância sanitária especial por envolver contato humano. Fontes ornamentais e lagos com peixes exigem tratamentos diferenciados, adequados à finalidade de cada instalação.

2.3. A opção por contratação continuada e prazo inicial de 24 meses está fundamentada no ETP, condicionada à demonstração da maior vantagem econômica da duração plurianual e aos controles orçamentários legais.

3.0 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LIMITES DE RESPONSABILIDADE

3.1 - Rotinas operacionais de limpeza e conservação

- Remover folhas, lodo, detritos e materiais flutuantes; aspirar, peneirar e realizar limpeza de superfícies, bordas, grelhas, ralos, revestimentos e componentes acessíveis, conforme a instalação.
- Efetuar tratamento e controle operacional da água, com produtos e dosagens tecnicamente adequados à finalidade e às normas aplicáveis, sem adotar uma dosagem química uniforme para todos os locais.
- Limpar cestos, filtros e componentes de acesso operacional; executar retrolavagens e procedimentos rotineiros previstos pelos fabricantes, quando aplicáveis.

- Inspecionar visualmente bombas, tubulações, registros, dispositivos de recalque, painéis e sistemas de filtragem, comunicando anormalidades e registrando intervenções.

- Manter áreas de trabalho limpas, sinalizadas e seguras, sem causar danos aos revestimentos, à vegetação ou aos organismos presentes em lagos com peixes.

3.2 - Manutenção preventiva e materiais filtrantes

A contratada realizará manutenção preventiva e inspeções técnicas periódicas em bombas, filtros, registros, painéis, casas de máquinas e, onde existentes, trocadores de calor, mediante plano de manutenção e observância das atribuições profissionais legalmente exigidas. As inspeções de manutenção técnica especializada deverão ser programadas, em regra, quinzenalmente, conforme o tipo, a condição e o inventário dos equipamentos, com relatórios das atividades executadas. A periodicidade, a intensidade e a inclusão de serviços eletromecânicos deverão corresponder à planilha de custos e ao objeto efetivamente validado.

Integram o planejamento técnico: substituição anual da areia dos filtros de piscina, quando existente e tecnicamente indicada, e substituição semanal de espumas e mantas filtrantes nos lagos que utilizem esses materiais, sem prejuízo de substituições adicionais por necessidade comprovada. Não se presumem substituições ilimitadas de quaisquer peças ou equipamentos não especificados.

3.3 - Manutenção corretiva — delimitação contratual

Integram o preço mensal as atividades corretivas operacionais e ajustes de pequeno porte, como diagnósticos, regulagens, limpeza e desobstrução de componentes acessíveis e correções de funcionamento sem fornecimento de equipamentos completos ou peças de grande vulto, respeitadas as qualificações técnicas. A contratada responde integralmente, sem ônus adicional, pela correção de vícios, danos ou falhas provocados por sua execução inadequada.

A manutenção corretiva especializada de bombas, filtros, painéis e trocadores de calor somente estará incluída na extensão das intervenções e peças expressamente previstas no inventário e na planilha de custos. A aquisição ou substituição de bombas completas, painéis elétricos, trocadores de calor e outros componentes de alto valor não será presumida no preço mensal; a necessidade deverá ser relatada e submetida à decisão formal da Administração, observadas as regras legais para alterações ou contratação específica. Ficam vedadas ordens verbais que ampliem o escopo.

3.4 - Insumos, ferramentas e logística

Compete à contratada adquirir e fornecer todos os insumos necessários à qualidade da água e à execução do serviço, inclusive, quando tecnicamente indicados e legalmente permitidos, dicloro, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio, barrilha leve, ácido clorídrico, algicidas, clarificantes e pastilhas de cloro, ou equivalentes tecnicamente aprovados. Deverá manter, em cada instalação, conjunto próprio ou individualmente identificado e higienizado de ferramentas operacionais adequadas (mangueira, aspirador, escovas, ponteiras, peneiras, cabo extensor e acessórios), com condições para atendimento simultâneo e prevenção de contaminação cruzada. A descrição final dos produtos, concentrações e quantidades dependerá da validação técnica e da pesquisa de preços.

O armazenamento, o transporte, o manuseio e a aplicação de produtos químicos observarão as fichas com dados de segurança, incompatibilidades entre substâncias, regras de segregação, ventilação, contenção e exigências de licenciamento. As operações de descarte de água, embalagens, areia e outros resíduos observarão a regulamentação ambiental e sanitária. Nos lagos com peixes fica vedado o uso de produtos prejudiciais à fauna aquática.

4.0 - LOCAIS ATENDIDOS E ESTIMATIVA DE VISITAS

O objeto contempla os 12 locais ou conjuntos indicados no ETP e identificados no Anexo Fotográfico. Uma visita ao Complexo Aquático Municipal corresponde ao atendimento do conjunto de três piscinas descritas no inventário, e não a três visitas independentes.

ID	Local / conjunto	Vis./sem.	12 meses*	24 meses*
A	Chafariz – Rota dos Imigrantes / Rua Dória Vasconcelos	4	208	416
B	Fonte 1 – Av. das Violetas / Rua dos Antúrios	4	208	416
C	Fonte 2 – Av. das Dálias / Av. das Violetas	4	208	416
D	Fonte 3 – Praça dos Pioneiros	4	208	416
E	Fonte 4 – Praça da Igreja Divino Espírito Santo	4	208	416
F	Fonte 5 – Praça dos Coqueiros	4	208	416
G	Lago com peixes – Praça do Bento (Prefeitura)	4	208	416
H	Fonte interativa – Parque Cidade das Crianças	2	104	208
I	Fonte 7 – Rua das Camélias, nº 298	2	104	208
J	Conjunto de 3 piscinas – Complexo Aquático Municipal	4	208	416
K	Piscina – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho	4	208	416
L	Lago – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho	2	104	208

Total estimativo: 42 visitas por semana, 2.184 visitas em 12 meses e 4.368 visitas em 24 meses, considerando 52 e 104 semanas como referências de planejamento. O total efetivo dependerá das datas contratuais, do calendário de execução e das regras de feriados.

4.1. Os atendimentos ocorrerão em dias e horários definidos em cronograma mensal aprovado pela fiscalização, com distribuição que preserve a periodicidade semanal exigida. Ausências, reposições e alterações de calendário deverão ser registradas e autorizadas.

4.2. A realização de atendimentos extraordinários não previstos no escopo e nos quantitativos deverá observar autorização expressa e disciplina contratual própria, sendo vedada a ampliação indefinida dos serviços por simples solicitação verbal.

5.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

5.1. A prestação será iniciada mediante ordem de serviço e programação operacional aprovada pela fiscalização, observada a data de início prevista no contrato.

5.2. A contratada apresentará cronograma mensal por instalação, identificação do encarregado e dos profissionais responsáveis e relação dos equipamentos e instrumentos necessários, com registros das visitas realizadas e das intercorrências.

5.3. A frequência poderá ser ajustada apenas pelos meios legais e contratuais pertinentes. Ocorrências com risco à saúde, à fauna aquática, ao patrimônio ou à integridade das pessoas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com isolamento preventivo do local quando necessário.

5.4. A contratada deverá disponibilizar equipe operacional com, no mínimo, dois trabalhadores qualificados e treinamento compatível, em número e tempo suficientes para atender às visitas, limpezas e intervenções simultâneas. A exigência corresponde à capacidade de execução e não implica, por si só, dedicação exclusiva nem postos fixos sob comando direto municipal. O regime de mão de obra e a adequação do IPCA deverão ser validados com base na composição de custos antes da publicação.

5.5. Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada apresentará o plano operacional e de manutenção, os dados do responsável técnico da Química, dos profissionais responsáveis pelas intervenções técnicas especializadas e a documentação de segurança exigível para as atividades efetivamente executadas.

5.6. As rotinas de manutenção eletromecânica especializada ocorrerão somente mediante profissionais legalmente habilitados, e deverão abranger, quando previstos no inventário, bombas, filtros, painéis elétricos e trocadores de calor. A frequência quinzenal deverá ser confirmada pela área técnica e precificada pelas licitantes.

6.0 - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E REGISTROS TÉCNICOS

6.1. O controle sanitário distinguirá as piscinas de uso público ou coletivo, a fonte interativa com contato direto de usuários, as fontes ornamentais e os lagos com peixes. Os valores-limite, métodos, frequências e critérios de interdição deverão constar de quadro técnico validado pela área competente e pelo responsável técnico, à luz da versão vigente da ABNT NBR 10818 e da legislação sanitária aplicável. Não será imposta dosagem química uniforme a instalações de finalidades distintas.

6.2. Os parâmetros físico-químicos de controle operacional serão medidos e registrados nas visitas pertinentes; as análises microbiológicas laboratoriais deverão observar periodicidade expressamente definida conforme norma, classificação de risco e condições de uso. O pH entre 6,8 e 7,6 e aplicação mínima de 4 g de cloro por 1.000 L será submetida a validação técnica, pois a dose de produto não equivale ao cloro residual efetivo. É vedada a aplicação desses parâmetros indistintamente em lagos com peixes.

6.3. A cada visita serão registrados data, horário, local, profissionais, serviços executados, medições físico-químicas cabíveis, produtos e dosagens utilizadas, intercorrências, imagens e providências de segurança. Serão entregues relatórios fotográficos semanais e consolidação mensal; os laudos microbiológicos e demais exames laboratoriais serão disponibilizados nos intervalos definidos no quadro sanitário. A afixação em local visível dos documentos legalmente exigíveis, inclusive ART da área Química quando aplicável, observará a regulamentação específica.

6.4. NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES. São referências para o escopo, naquilo que for aplicável a cada instalação e intervenção: (a) ABNT NBR 10339:2018, versão corrigida de 2019 — Piscina: projeto, execução e manutenção; (b) ABNT NBR 10818:2026 — qualidade da água de piscina; (c) ABNT NBR 10131 — Bombas hidráulicas de fluxo, para equipamentos e manutenção compatíveis; (d) ABNT NBR ISO 5149-3 — sistemas de refrigeração e bombas de calor, local de instalação; (e) ABNT NBR ISO 5149-4 — sistemas de refrigeração e bombas de calor, operação, manutenção, reparo e regeneração; (f) NR-1, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, exclusivamente conforme os riscos e atividades aplicáveis.

6.5. O responsável técnico deverá definir os protocolos por classe de instalação, com parâmetros sanitários objetivos, registros, métodos de medição, periodicidades, providências para água fora de padrão e critérios de suspensão de uso, quando houver risco aos frequentadores.

7.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS

7.1. A habilitação técnico-operacional e técnico-profissional observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovações pertinentes às parcelas de maior relevância e valor significativo, com observância das atribuições profissionais, sem exigir habilitações ou documentos alheios às atividades efetivamente contratadas.

7.2. REGISTRO DA EMPRESA NA ÁREA QUÍMICA. A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Química (CRQ) competente,

compatível com a prestação de serviços a terceiros de tratamento químico e controle da água de piscinas de uso público ou coletivo, conforme Lei nº 2.800/1956, Lei nº 6.839/1980 e Resoluções CFQ nº 332/2025 e nº 345/2026, naquilo que lhes for aplicável.

7.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO DA QUÍMICA. A licitante deverá indicar profissional da Química com registro regular no CRQ e atribuições compatíveis com tratamento químico e controle da qualidade da água; será aceita a modalidade profissional legalmente habilitada, sem restringir a exigência ao título de técnico químico. A comprovação da disponibilidade poderá ser feita por vínculo societário, laboral, autônomo ou contrato de prestação de serviços idôneo, observada a regulamentação do conselho.

7.4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. A contratada deverá apresentar a ART/CRQ relativa à responsabilidade técnica pelas instalações objeto do contrato, com sua abrangência e renovação nos períodos exigíveis, antes do início da prestação, mantendo-a válida durante toda a execução. Para a habilitação, exigir-se-á demonstração da disponibilidade e regularidade do profissional, sem exigir antecipadamente ART de serviço ainda não contratado.

7.5. CAPACIDADE TÉCNICA PARA TRATAMENTO DA ÁGUA. A licitante apresentará um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços semelhantes de limpeza, tratamento e controle de água de piscinas de uso coletivo, com complexidade equivalente ou superior à parcela relevante. A documentação emitida ou registrada pelo conselho competente será exigida somente quando o registro for legalmente cabível; a averbação indiscriminada de atestados operacionais no CRQ não será presumida.

7.6. LICENÇAS PARA PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS. A licitante deverá apresentar as licenças, certificados, alvarás ou autorizações emitidos pela Polícia Civil estadual e/ou pela Polícia Federal que forem efetivamente exigíveis para as substâncias e operações abrangidas (aquisição, transporte, armazenamento, emprego e outras). Antes do edital, a área requisitante identificará os produtos e concentrações que se enquadrem nos regimes aplicáveis, justificando a exigência e o momento de apresentação.

7.7. REGISTRO DE EMPRESA PARA ENGENHARIA. Para as parcelas de manutenção elétrica, mecânica, eletromecânica ou de sistemas térmicos efetivamente compreendidas no contrato e caracterizadas como serviços técnicos fiscalizados, a licitante deverá apresentar registro regular da pessoa jurídica no CREA competente, com atividade compatível. Registro no CAU somente será aceito para parcela dentro das atribuições legais próprias de arquitetura e urbanismo, não substituindo habilitação para engenharia elétrica ou mecânica.

7.8. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INTERVENÇÕES DE ENGENHARIA. Deverá ser indicado profissional registrado no CREA, com formação e atribuições compatíveis com os equipamentos e intervenções contratados, inclusive manutenção de bombas, filtros, painéis e trocadores de calor, conforme suas especialidades. A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por contrato ou outro vínculo legalmente admitido; dispensa-se reconhecimento de firma como forma exclusiva de comprovação.

7.9. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS. Quando a manutenção especializada prevista constituir parcela de maior relevância, deverão ser apresentados atestados ou certidões de serviços comparáveis, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, quando cabível, registrados ou acompanhados de acervo técnico no conselho competente, nos termos do art. 67. Não será exigida comprovação de fornecimento de bens não integrantes do objeto.

7.10. ART DE ENGENHARIA E EQUIPE HABILITADA. As intervenções técnicas sujeitas a ART somente poderão ser iniciadas após apresentação de registro de responsabilidade técnica emitido pelo CREA, quando exigível. A contratada deverá comprovar capacitação e, quando

aplicável, treinamentos de eletricidade, altura e outras atividades de risco de cada empregado nelas envolvido.

7.11. EQUIPE OPERACIONAL. A licitante indicará os recursos humanos necessários e comprovará, no momento exigido pelo edital ou antes do início da execução, disponibilidade mínima de dois profissionais qualificados para os serviços regulares, sem presunção de dedicação exclusiva; deverá manter substitutos aptos para ausências e atendimento das frequências previstas.

7.12. PARCELAS RELEVANTES E COMPETITIVIDADE. A Administração justificará tecnicamente a exigência cumulativa de CRQ e CREA, a manutenção integrada em lote único e os atestados vinculados às diferentes atividades. Caso determinada parcela eletromecânica seja retirada do objeto, deverão ser suprimidas as exigências profissionais e de capacidade técnica correspondentes antes da publicação.

7.13. MOMENTO DE COMPROVAÇÃO. Os registros e atestados legalmente exigíveis integrarão a documentação de habilitação, observadas as regras do edital. As ARTs específicas do contrato, os documentos dos trabalhadores, os planos técnicos e treinamentos serão apresentados antes do início das respectivas atividades, sem dispensar prova anterior de aptidão quando legalmente exigida.

8.0 - VISTORIA TÉCNICA

8.1. A vistoria dos locais e do parque de equipamentos será facultativa, mediante agendamento com a unidade requisitante pelo telefone (19) 3802-8000, com emissão de comprovante aos interessados que a realizarem.

8.2. A ausência de vistoria não afastará a obrigação de observar as informações disponibilizadas no edital e anexos. Não será utilizada cláusula de renúncia genérica a direitos legais de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. A Administração fornecerá informações equivalentes aos licitantes, inclusive registros, fotos, inventário e respostas a dúvidas, nos termos previstos no edital.

9.0 - PESQUISA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

9.1. O valor estimado da contratação inicial de 24 meses, com base na média de três cotações apresentadas em outubro de 2026, é R$ 392.720,00 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais), equivalente ao referencial anual de R$ 196.360,00 e à média mensal aproximada de R$ 16.363,33.

Empresa	Valor mensal	12 meses	24 meses
Alfa Modernizações / Justi e Maian Ltda.	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00	R$ 396.000,00
GG Piscinas Fernandópolis Ltda.	R$ 17.390,00	R$ 208.680,00	R$ 417.360,00
HP Calado – EPP	R$ 15.200,00	R$ 182.400,00	R$ 364.800,00
MÉDIA	**R$ 16.363,33***	**R$ 196.360,00**	**R$ 392.720,00**

**O valor mensal médio exato é R$ 16.363,333...; o valor global foi calculado sem arredondamento intermediário. A planilha do edital deverá eliminar diferenças residuais de centavos.*

9.2. A proposta deverá indicar valor mensal e valor global para 24 meses, contemplando a integralidade dos custos da execução, inclusive mão de obra, tributos, deslocamentos, insumos, produtos, equipamentos e obrigações de manutenção expressamente previstas.

9.3. A proposta deverá discriminar o preço mensal por instalação ou conjunto de instalações, bem como o valor mensal e global de 24 meses, para subsidiar medição, fiscalização e glosas,

preservado o critério de julgamento definido no edital. A composição deverá identificar a manutenção quinzenal, os materiais filtrantes e os custos dos responsáveis técnicos quando incluídos no objeto.

9.4. A pesquisa de preços encontra-se no Anexo II.

10.0 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

10.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contada nos termos do instrumento contratual, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão admitidas prorrogações sucessivas por até mais 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo formalizado antes do término da vigência, respeitado o limite total pretendido neste certame de 84 (oitenta e quatro) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Cada prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, manutenção da necessidade, avaliação satisfatória da execução, comprovação de condições e preços vantajosos, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

10.4. A Administração verificará, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive a hipótese de extinção prevista no art. 106.

10.5. A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada e não se confunde com reajuste, repactuação ou revisão econômico-financeira.

11.0 - REAJUSTAMENTO ANUAL E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Observado o enquadramento contratual sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, mediante interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, a ser fixada expressamente no edital e no contrato.

11.2. O primeiro reajustamento observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, expressamente indicada no edital e no contrato. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos anuais, considerando-se a variação acumulada do IPCA no respectivo período de referência, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

11.3. O reajuste contratualmente previsto poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem se confundir com a prorrogação da vigência.

11.4. Caso a contratação se enquadre como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a disciplina de atualização deverá ser adequada, antes do edital, ao regime de repactuação aplicável, conforme arts. 92, § 4º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Fica preservada a possibilidade de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando configuradas hipóteses legais, observadas a instrução e a comprovação específicas.

12.0 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACEITE

12.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados. Como referências constantes do TR anterior, indicam-se Yessika Eltink Cahen para a gestão e Rian Eduardo Vitor dos Santos para a fiscalização, sujeitos à designação da autoridade competente e à distribuição de atribuições pelos departamentos envolvidos.

12.2. A fiscalização verificará semanalmente, por amostragem ou por relatórios, a realização das visitas e as condições das instalações, registrando falhas, orientando correções e encaminhando questões além de sua competência ao gestor do contrato.

12.3. A medição será mensal, com base na execução efetiva das rotinas por local, no cronograma aprovado, nos registros de visitas, nos parâmetros de qualidade e nas intervenções preventivas previstas. O preço mensal será devido pelos serviços devidamente prestados e aceitos.

12.4. Quando houver falta, execução parcial ou inadequada, a fiscalização determinará correção e poderá propor glosa proporcional, conforme critérios objetivos e valores de referência por local ou unidade de serviço da planilha contratual, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

12.5. O recebimento dos serviços obedecerá à Lei nº 14.133/2021, com conferência e aceite mensal pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou danos identificados posteriormente.

13.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Manter CRQ regular, responsável técnico da Química com ART válida e, onde houver manutenção técnica de engenharia incluída, registro CREA, profissional com atribuições pertinentes e ART específica, conforme exigibilidade legal.

• Fornecer, quando tecnicamente aprovados, os produtos previstos na especificação de tratamento (incluindo clorados, corretores de pH, clarificantes e algicidas), com controle de dosagens, fichas de segurança, licenças e registros exigíveis.

• Disponibilizar ao menos dois profissionais operacionais qualificados, os equipamentos e conjuntos de ferramentas definidos por instalação, e realizar as inspeções de manutenção previstas, inclusive nas casas de máquinas e em sistemas de aquecimento abrangidos.

• Executar substituições de areia, espumas e mantas filtrantes nas periodicidades e quantidades expressamente aprovadas no quadro de manutenção, com registro e comprovação de fornecimento.

• Atender prontamente às notificações de irregularidade e corrigir as falhas no prazo fixado pela fiscalização em função do risco; notificar de imediato acidentes, riscos sanitários, falhas elétricas, danos e ameaças à fauna aquática.

• Cumprir as frequências, cronogramas, padrões de qualidade e normas técnicas e sanitárias adequadas a cada instalação, empregando equipe com competência e treinamento suficientes.

• Fornecer insumos, materiais e equipamentos incluídos no objeto, com comprovação de origem e segurança quando solicitada.

• Registrar cada visita e remeter relatório consolidado mensal com fotografias pertinentes, aferições, consumo de produtos, manutenção preventiva, intercorrências e providências executadas.

• Comunicar imediatamente situações de risco aos usuários, contaminação, acidente, vazamento, falha de bombas, dano ao patrimônio ou mortalidade de animais aquáticos.

• Não executar serviços extraordinários não abrangidos por este Termo sem formalização e autorização competentes, observada a Lei nº 14.133/2021.

• Corrigir, no prazo determinado pela fiscalização conforme gravidade e risco, serviços inadequados ou defeitos decorrentes de sua própria execução, sem custo adicional.

• Manter habilitação, licenças e responsabilidade técnica exigíveis durante a execução; cumprir encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e regras de segurança aplicáveis.

- Não utilizar substâncias incompatíveis com a preservação de lagos com peixes, nem descartar indevidamente águas de tratamento e resíduos.
- Franquear acesso à fiscalização e disponibilizar documentos de execução, sem transferir a terceiros não autorizados obrigações essenciais.
- Cumprir as exigências legais de integridade, impedimentos e conflitos de interesse, inclusive as restrições do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

14.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar informações e acesso seguro às instalações, indicando interlocutores e responsáveis pelos locais.
- Designar gestor e fiscal, acompanhar o cronograma, registrar ocorrências e comunicar formalmente as não conformidades.
- Disponibilizar, quando cabível, informação sobre condições existentes e histórico de manutenção que interfiram na execução.
- Analisar relatórios e medições, atestar serviços adequados e realizar pagamentos após liquidação, observadas as normas e prazos aplicáveis.
- Providenciar as decisões administrativas relativas a reparos extraordinários, peças não incluídas e medidas de segurança que ultrapassem o escopo contratado.

15.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A contratada apresentará mensalmente relatório de execução e documentação de cobrança após o período de referência. O setor competente procederá à conferência, ao aceite e à liquidação da despesa.

15.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação e apresentação da documentação exigível, conforme a disciplina do edital e do contrato, descontadas glosas, retenções tributárias e valores devidos quando cabíveis.

15.3. Documentos fiscais com incorreções serão devolvidos para saneamento, sem prejuízo das regras legais de prazo, mora e atualização monetária. A cobrança deverá ser emitida pela pessoa jurídica contratada.

15.4. A Administração não pagará visitas não realizadas, serviços não aceitos nem atividades extraordinárias executadas sem autorização formal que ampare a obrigação.

16.0 - SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não se admite subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo que fundamentarem a qualificação técnico-operacional da licitante, salvo hipótese excepcional expressamente prevista e juridicamente admitida no edital. Eventual subcontratação de parcelas acessórias dependerá de previsão, autorização prévia, comprovação de capacidade técnica e manutenção da responsabilidade integral da contratada, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Considerando a natureza da prestação, a necessidade de garantia contratual de execução será decidida motivadamente na fase preparatória, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A minuta anterior previa dispensa de garantia; essa escolha deverá ser mantida ou revista por decisão fundamentada.

17.0 - SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS POR DESCUMPRIMENTO

17.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações contratuais específicas, sujeitando-se o contratado, mediante procedimento próprio, às sanções do art. 156, observadas gravidade, circunstâncias, danos e proporcionalidade.

17.2. A matriz de multas deverá ser detalhada no edital e no contrato, distinguindo atrasos, ausências de visitas, não conformidades sanáveis, inexecução parcial e inexecução total, com bases de cálculo relacionadas à obrigação descumprida e respeito aos limites legais.

17.3. A identificação de falhas ensejará notificação, adoção de medidas corretivas, glosas quando cabíveis e demais providências administrativas, garantidos contraditório e ampla defesa nos termos legais.

18.0 - SEGURANÇA DO TRABALHO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES

18.1. A contratada deverá isolar e sinalizar com cones, cavaletes, faixas, placas ou outros dispositivos os locais em que limpeza, produtos químicos, ferramentas, trabalho elétrico ou manutenção ofereçam risco ao público. Cumprirá as Normas Regulamentadoras pertinentes, particularmente NR-1, NR-6 e NR-7 e, conforme as atividades, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35.

18.2. Antes do início das atividades correspondentes, deverá disponibilizar ao fiscal, quando exigíveis: (a) procedimentos de emergência e primeiros socorros; (b) procedimentos de trabalho e análises de riscos; (c) PGR da NR-1, ou documento legalmente equivalente nas hipóteses de dispensa; (d) PCMSO, conforme NR-7; (e) ASOs válidos; (f) ordens de serviço e orientações de segurança entregues aos empregados; (g) comprovantes de treinamento e habilitação dos trabalhadores envolvidos; e (h) fichas de entrega de EPI.

18.3. Para trabalhos em instalações elétricas deverão ser exigidos os treinamentos da NR-10 legalmente pertinentes; o módulo complementar de Sistema Elétrico de Potência (SEP) somente será exigível para profissionais que efetivamente atuarem em SEP ou em suas proximidades na forma da norma. Para trabalho em altura, treinamento e medidas da NR-35; para equipamentos de guindar e elevação de pessoas, os requisitos da NR-12 e normas correlatas somente quando houver tais operações. Não se presume que essas atividades integrem o objeto sem previsão técnica e econômica.

18.4. A contratada apresentará, quando aplicável, a identificação dos responsáveis por segurança do trabalho, SESMT, CIPA e profissionais responsáveis pela manutenção, conforme as NR-4 e NR-5 e o porte/risco da empresa. Acidentes deverão ser comunicados imediatamente quando graves e formalizados à fiscalização em até 24 horas, com a CAT e registros exigíveis dentro dos prazos legais. O Município poderá determinar paralisação imediata de atividade em risco grave e iminente, exigindo correção e autorização para retomada, inclusive afastamento da atividade de trabalhadores que reiteradamente desrespeitem medidas de segurança, observados os procedimentos legais.

19.0 - SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A contratada deverá utilizar produtos compatíveis com cada instalação, racionalizar consumo de água e energia, prevenir vazamentos, segregar e destinar resíduos corretamente e manter controle sobre armazenamento, transporte e manuseio de produtos químicos.

19.2. Nos lagos com peixes, serão adotados procedimentos próprios de conservação e manutenção, com preservação da fauna e vedação de tratamento químico incompatível com sua sobrevivência.

19.3. O descarte de águas de limpeza e resíduos deverá obedecer às regras ambientais aplicáveis, sendo vedada destinação irregular ao solo, à rede de esgoto e a corpos hídricos.

20.0 - ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

20.1. Ao término da vigência, a contratada entregará à fiscalização os registros de serviços, relatórios de qualidade da água, histórico de manutenção preventiva, lista de ocorrências pendentes e recomendações técnicas para continuidade da operação.

20.2. A vistoria final verificará a regularidade dos serviços executados e a integridade dos bens sob guarda da contratada, observadas as obrigações de reparação de danos decorrentes de sua atuação.

20.3. Permanecem aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e do ETP, respeitada a hierarquia dos documentos e as regras de solução de divergências previstas no instrumento convocatório.

Estância Turística de Holambra, na data da assinatura digital.

Rian Eduardo Vitor dos Santos
Engenheiro Civil

De acordo com o Termo de Referência.

Yessika Eltink Cahen
Diretora do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

ANEXO I-A – INVENTÁRIO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES

A – Chafariz – Rota dos Imigrantes / Rua Dória Vasconcelos

Frequência proposta: 4 visitas semanais



B – Fonte 1 – Av. das Violetas / Rua dos Antúrios

Frequência proposta: 4 visitas semanais



C – Fonte 2 – Av. das Dálias / Av. das Violetas

Frequência proposta: 4 visitas semanais



D – Fonte 3 – Praça dos Pioneiros

Frequência proposta: 4 visitas semanais



E – Fonte 4 – Praça da Igreja Divino Espírito Santo

Frequência proposta: 4 visitas semanais



F – Fonte 5 – Praça dos Coqueiros

Frequência proposta: 4 visitas semanais



G – Lago com peixes – Praça do Bento (Prefeitura)

Frequência proposta: 4 visitas semanais



H – Fonte interativa – Parque Cidade das Crianças

Frequência proposta: 2 visitas semanais



I – Fonte 7 – Rua das Camélias, nº 298

Frequência proposta: 2 visitas semanais



J – Conjunto de 3 piscinas – Complexo Aquático Municipal

Frequência proposta: 4 visitas semanais



K – Piscina – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho

Frequência proposta: 4 visitas semanais



L – Lago – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho

Frequência proposta: 2 visitas semanais



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA TECNICAMENTE DELIMITADA DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Ao Setor de Licitações:

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	E-MAIL:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA	
NOME:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	CARGO:

Obs.: a proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações

SERVIÇOS DE LIMPEZA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE ACORDO COM OS ITENS 2.14 E SUBSEQUENTES DO EDITAL E DO 3.0 E SUBSEQUENTES DO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR UNITÁRIO E VALOR GLOBAL DE CADA SERVIÇOS	VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS POR 24 MESES.
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$	

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, após a liquidação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.

_____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

Microempreendedor Individual – **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal,** relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal,** comprovada mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual, DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos especificados nos subitens seguintes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Química – CRQ competente, compatível com as atividades de tratamento químico e controle da qualidade da água de piscinas de uso público ou coletivo, nos termos da legislação profissional aplicável, especialmente das Resoluções CFQ nº 332/2025 e nº 345/2026.

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de limpeza, tratamento químico e controle da qualidade da água de piscinas de uso público ou coletivo, ou serviços tecnicamente similares de complexidade equivalente ou superior.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, descrição dos serviços executados e comprovação de sua compatibilidade com o objeto contratado, observadas as disposições do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Indicação de profissional da área da Química, devidamente registrado no Conselho Regional de Química – CRQ, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades de tratamento químico e controle da qualidade da água das piscinas abrangidas pela contratação.

A disponibilidade do profissional poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, desde que assegurada sua efetiva participação na execução contratual e observada a regulamentação profissional aplicável.

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição por outro profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CRQ competente, abrangendo as atividades de tratamento químico e controle da qualidade da água das piscinas municipais, observadas as disposições das Resoluções CFQ nº 332/2025 e nº 345/2026.

Para as intervenções de manutenção elétrica, mecânica ou eletromecânica efetivamente abrangidas pelo contrato, a contratada deverá assegurar a atuação de profissional legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, com apresentação da respectiva ART quando exigível pela legislação.

PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS

A contratada deverá observar as exigências legais relativas à aquisição, armazenamento, transporte, manuseio e utilização de produtos químicos controlados, apresentando, antes do exercício das atividades sujeitas a controle, as licenças e autorizações legalmente exigíveis pelos órgãos competentes, conforme os produtos e operações especificados no Termo de Referência.

EQUIPE OPERACIONAL

A contratada deverá disponibilizar, durante a execução contratual, equipe composta por, no mínimo, dois profissionais operacionais qualificados, em condições de atender às frequências, atividades e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

A equipe deverá possuir capacitação compatível com os serviços executados, inclusive quanto ao manuseio de produtos químicos, utilização de equipamentos e observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

COMPROVAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

A documentação exigida nos itens **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** será apresentada na fase de habilitação, observadas as condições previstas no edital.

As ARTs específicas da contratação, licenças operacionais, documentação dos trabalhadores e demais comprovações relacionadas à execução deverão ser apresentadas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, anteriormente ao início das respectivas atividades, ou seja, **no prazo de 05 (cinco) dias, junto com a assinatura do contrato**.

4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

Fica ciente a licitante, a necessidade da complementação com a certidão distribuição civil em geral - SAJ - SGC, caso conste no corpo da certidão.

5 - DAS DECLARAÇÕES - ATENÇÃO NÃO ESQUECER DE JUNTAR COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declaração subscrita por representante legal da licitante, em Conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1,** atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 08 deste Edital;

Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo **V.2,** afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Declaração Negativa de Relação Familiar, Parentesco ou Vínculo com os Agentes Vinculados à Licitação ou ao seu respectivo processo, conforme modelo Anexo **V.3**

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

> Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.5**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 5.3 e 5.4 deste anexo e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

> Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
>
> Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte",expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
>
> Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE CONCORDATA/FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE. Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração

aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando- se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 2 deste anexo deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO ITEM 5, DO ANEXO III

ANEXO V.1

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo n° 06389/2026-16**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 5.0 deste Edital.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo n° 06389/2026-16**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos/atas:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato/ata dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/atas celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo n° 06389/2026-16**, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo n° 06389/2026-16**, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que**:**

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.5

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 056/2026, Processo n° 06389/2026-16**, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

1. O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

2. A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026	
Pregão Eletrônico n.° **056/2026**	**Processo SEI nº 06389/2026-16**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA TECNICAMENTE DELIMITADA DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.	
CONTRATADA:	

Por este instrumento de contrato público, de um lado o Município da Estância Turística de Holambra, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro – Holambra – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ..... e Inscrição Estadual nº. ....., neste ato representada pelo Sr. ....., ..., portador do RG. nº. ..... e CPF. nº. ....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**";, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 06389/2026-16** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal- Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 056/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA TECNICAMENTE DELIMITADA DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA,** de acordo com as especifições e condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 - O Termo de Referência;
1.2.2 - O Edital da Licitação;
12.3. - A Proposta da contratada; e,
1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A CONTRATADA deverá executar a execução dos serviços, **mediante solicitação do servidor público designado como gestor da Ata.**

1.4 - Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta da Ata de Registro de Preços, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.5 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, laudos solicitados no termo de referência, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

1.6 - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios: do Trabalho e da Saúde vigentes no momento da execução da obra.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste edital, correndo por conta da CONTRATADA todos os: salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.10 - A contratada se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.11 - A contratada ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

1.12 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LIMITES DE RESPONSABILIDADE

1.12.1 - Rotinas operacionais de limpeza e conservação

- Remover folhas, lodo, detritos e materiais flutuantes; aspirar, peneirar e realizar limpeza de superfícies, bordas, grelhas, ralos, revestimentos e componentes acessíveis, conforme a instalação.
- Efetuar tratamento e controle operacional da água, com produtos e dosagens tecnicamente adequados à finalidade e às normas aplicáveis, sem adotar uma dosagem química uniforme para todos os locais.
- Limpar cestos, filtros e componentes de acesso operacional; executar retrolavagens e procedimentos rotineiros previstos pelos fabricantes, quando aplicáveis.
- Inspecionar visualmente bombas, tubulações, registros, dispositivos de recalque, painéis e sistemas de filtragem, comunicando anormalidades e registrando intervenções.
- Manter áreas de trabalho limpas, sinalizadas e seguras, sem causar danos aos revestimentos, à vegetação ou aos organismos presentes em lagos com peixes.

1.12.2 - Manutenção preventiva e materiais filtrantes

1.12.2.1 - A contratada realizará manutenção preventiva e inspeções técnicas periódicas em bombas, filtros, registros, painéis, casas de máquinas e, onde existentes, trocadores de calor, mediante plano de manutenção e observância das atribuições profissionais legalmente exigidas. As inspeções de manutenção técnica especializada deverão ser programadas, em regra, quinzenalmente, conforme o tipo, a condição e o inventário dos equipamentos, com relatórios das atividades executadas. A periodicidade, a intensidade e a inclusão de serviços eletromecânicos deverão corresponder à planilha de custos e ao objeto efetivamente validado.

1.12.2.2 - Integram o planejamento técnico: substituição anual da areia dos filtros de piscina, quando existente e tecnicamente indicada, e substituição semanal de espumas e mantas filtrantes nos lagos que utilizem esses materiais, sem prejuízo de substituições adicionais por necessidade comprovada. Não se presumem substituições ilimitadas de quaisquer peças ou equipamentos não especificados.

1.12.3 - Manutenção corretiva — delimitação contratual

1.12.3.1 - Integram o preço mensal as atividades corretivas operacionais e ajustes de pequeno porte, como diagnósticos, regulagens, limpeza e desobstrução de componentes acessíveis e correções de funcionamento sem fornecimento de equipamentos completos ou peças de grande vulto, respeitadas as qualificações técnicas. A contratada responde integralmente, sem ônus adicional, pela correção de vícios, danos ou falhas provocados por sua execução inadequada.

1.12.3.2 - A manutenção corretiva especializada de bombas, filtros, painéis e trocadores de calor somente estará incluída na extensão das intervenções e peças expressamente previstas no inventário e na planilha de custos. A aquisição ou substituição de bombas completas, painéis elétricos, trocadores de calor e outros componentes de alto valor não será presumida no preço mensal; a necessidade deverá ser relatada e submetida à decisão formal da Administração, observadas as regras legais para alterações ou contratação específica. Ficam vedadas ordens verbais que ampliem o escopo.

1.13 - Insumos, ferramentas e logística

1.13.1 - Compete à contratada adquirir e fornecer todos os insumos necessários à qualidade da água e à execução do serviço, inclusive, quando tecnicamente indicados e legalmente permitidos, dicloro, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio, barrilha leve, ácido clorídrico, algicidas, clarificantes e pastilhas de cloro, ou equivalentes tecnicamente aprovados. Deverá manter, em cada instalação, conjunto próprio ou individualmente identificado e higienizado de ferramentas operacionais adequadas (mangueira, aspirador, escovas, ponteiras, peneiras, cabo extensor e acessórios), com condições para atendimento simultâneo e prevenção de contaminação cruzada.

1.13.2 - A descrição final dos produtos, concentrações e quantidades dependerá da validação técnica e da pesquisa de preços.

1.13.3 - O armazenamento, o transporte, o manuseio e a aplicação de produtos químicos observarão as fichas com dados de segurança, incompatibilidades entre substâncias, regras de segregação, ventilação, contenção e exigências de licenciamento. As operações de descarte de água, embalagens, areia e outros resíduos observarão a regulamentação ambiental e sanitária. Nos lagos com peixes fica vedado o uso de produtos prejudiciais à fauna aquática.

1.14 - LOCAIS ATENDIDOS E ESTIMATIVA DE VISITAS

1.14.1 - O objeto contempla os 12 locais ou conjuntos indicados no ETP e identificados no Anexo Fotográfico. Uma visita ao Complexo Aquático Municipal corresponde ao atendimento do conjunto de três piscinas descritas no termo de referência, e não a três visitas independentes.

ID	Local / conjunto	Vis./sem.	12 meses*	24 meses*
A	Chafariz – Rota dos Imigrantes / Rua Dória Vasconcelos	4	208	416
B	Fonte 1 – Av. das Violetas / Rua dos Antúrios	4	208	416
C	Fonte 2 – Av. das Dálias / Av. das Violetas	4	208	416
D	Fonte 3 – Praça dos Pioneiros	4	208	416
E	Fonte 4 – Praça da Igreja Divino Espírito Santo	4	208	416
F	Fonte 5 – Praça dos Coqueiros	4	208	416
G	Lago com peixes – Praça do Bento (Prefeitura)	4	208	416
H	Fonte interativa – Parque Cidade das Crianças	2	104	208
I	Fonte 7 – Rua das Camélias, nº 298	2	104	208
J	Conjunto de 3 piscinas – Complexo Aquático Municipal	4	208	416
K	Piscina – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho	4	208	416
L	Lago – Núcleo de Atenção e Orientação Terapêutica ao Trabalho	2	104	208

Total estimativo: 42 visitas por semana, 2.184 visitas em 12 meses e 4.368 visitas em 24 meses, considerando 52 e 104 semanas como referências de planejamento. O total efetivo dependerá das datas contratuais, do calendário de execução e das regras de feriados.

1.14.2 - Os atendimentos ocorrerão em dias e horários definidos em cronograma mensal aprovado pela fiscalização, com distribuição que preserve a periodicidade semanal exigida. Ausências, reposições e alterações de calendário deverão ser registradas e autorizadas.

1.14.3 - A realização de atendimentos extraordinários não previstos no escopo e nos quantitativos deverá observar autorização expressa e disciplina contratual própria, sendo vedada a ampliação indefinida dos serviços por simples solicitação verbal.

1.15 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PLANO DE TRABALHO

1.15.1 - A prestação será iniciada mediante ordem de serviço e programação operacional aprovada pela fiscalização da paste requisitante, observada a data de início prevista no contrato.

1.15.2. A contratada apresentará cronograma mensal por instalação, identificação do encarregado e dos profissionais responsáveis e relação dos equipamentos e instrumentos necessários, com registros das visitas realizadas e das intercorrências.

1.15.3. A frequência poderá ser ajustada apenas pelos meios legais e contratuais pertinentes. Ocorrências com risco à saúde, à fauna aquática, ao patrimônio ou à integridade das pessoas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, com isolamento preventivo do local quando necessário.

1.15.4. A contratada deverá disponibilizar equipe operacional com, no mínimo, dois trabalhadores qualificados e treinamento compatível, em número e tempo suficientes para atender às visitas, limpezas e intervenções simultâneas. A exigência corresponde à capacidade de execução e não implica, por si só, dedicação exclusiva nem postos fixos sob comando direto municipal.

1.15.5. Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada apresentará o plano operacional e de manutenção, os dados do responsável técnico da Química, dos profissionais responsáveis pelas

intervenções técnicas especializadas e a documentação de segurança exigível para as atividades efetivamente executadas.

1.15.6. As rotinas de manutenção eletromecânica especializada ocorrerão somente mediante profissionais legalmente habilitados, e deverão abranger, quando previstos no inventário, bombas, filtros, painéis elétricos e trocadores de calor. A frequência quinzenal deverá ser confirmada pela área técnica da CONTRATANTE.

1.16 - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E REGISTROS TÉCNICOS

1.16.1 - O controle sanitário distinguirá as piscinas de uso público ou coletivo, a fonte interativa com contato direto de usuários, as fontes ornamentais e os lagos com peixes. Os valores-limite, métodos, frequências e critérios de interdição deverão constar de quadro técnico validado pela área competente e pelo responsável técnico, à luz da versão vigente da ABNT NBR 10818 e da legislação sanitária aplicável. Não será imposta dosagem química uniforme a instalações de finalidades distintas.

1.16.2 - Os parâmetros físico-químicos de controle operacional serão medidos e registrados nas visitas pertinentes; as análises microbiológicas laboratoriais deverão observar periodicidade expressamente definida conforme norma, classificação de risco e condições de uso. O pH entre 6,8 e 7,6 e aplicação mínima de 4 g de cloro por 1.000 L será submetida a validação técnica, pois a dose de produto não equivale ao cloro residual efetivo. É vedada a aplicação desses parâmetros indistintamente em lagos com peixes.

1.16.3 - A cada visita serão registrados data, horário, local, profissionais, serviços executados, medições físico-químicas cabíveis, produtos e dosagens utilizadas, intercorrências, imagens e providências de segurança. Serão entregues relatórios fotográficos semanais e consolidação mensal; os laudos microbiológicos e demais exames laboratoriais serão disponibilizados nos intervalos definidos no quadro sanitário. A afixação em local visível dos documentos legalmente exigíveis, inclusive ART da área Química quando aplicável, observará a regulamentação específica.

1.16.4 - **NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES**. São referências para o escopo, naquilo que for aplicável a cada instalação e intervenção: (a) ABNT NBR 10339:2018, versão corrigida de 2019 — Piscina: projeto, execução e manutenção; (b) ABNT NBR 10818:2026 — qualidade da água de piscina; (c) ABNT NBR 10131 — Bombas hidráulicas de fluxo, para equipamentos e manutenção compatíveis; (d) ABNT NBR ISO 5149-3 — sistemas de refrigeração e bombas de calor, local de instalação; (e) ABNT NBR ISO 5149-4 — sistemas de refrigeração e bombas de calor, operação, manutenção, reparo e regeneração; (f) NR-1, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, exclusivamente conforme os riscos e atividades aplicáveis.

1.16.5. O responsável técnico deverá definir os protocolos por classe de instalação, com parâmetros sanitários objetivos, registros, métodos de medição, periodicidades, providências para água fora de padrão e critérios de suspensão de uso, quando houver risco aos frequentadores.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO</u>

2.1. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contada nos termos do instrumento contratual, com fundamento no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Serão admitidas prorrogações sucessivas por até mais 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo formalizado antes do término da vigência, respeitado o limite total pretendido neste certame de 84 (oitenta e quatro) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Cada prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, manutenção da necessidade, avaliação satisfatória da execução, comprovação de condições e preços vantajosos, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

2.4. A Administração verificará, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive a hipótese de extinção prevista no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

2.5. A prorrogação não constitui direito adquirido da contratada e não se confunde com reajuste, repactuação ou revisão econômico-financeira.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.6 - Observado o enquadramento contratual sem dedicação exclusiva nem predominância de mão de obra, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, mediante interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, a ser fixada expressamente no edital e no contrato.

17.7. O primeiro reajustamento observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, expressamente indicada no edital e no contrato. Os reajustamentos subsequentes observarão períodos anuais, considerando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE no respectivo período de referência, conforme os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

17.8 - O reajuste contratualmente previsto poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem se confundir com a prorrogação da vigência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do ato convocatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global da prestação de serviços será de R$ ..... (.....), sendo os valores unitários:.....

5.2 - Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da prestação de serviços, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, laudos solicitados no termo de referência, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras da CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A contratada apresentará mensalmente relatório de execução e documentação de cobrança após o período de referência. O setor competente procederá à conferência, ao aceite e à liquidação da despesa.

6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação e apresentação da documentação exigível, conforme a disciplina do edital e do contrato, descontadas glosas, retenções tributárias e valores devidos quando cabíveis.

6.3. Documentos fiscais com incorreções serão devolvidos para saneamento, sem prejuízo das regras legais de prazo, mora e atualização monetária. A cobrança deverá ser emitida pela pessoa jurídica contratada.

16.4. A Administração não pagará visitas não realizadas, serviços não aceitos nem atividades extraordinárias executadas sem autorização formal que ampare a obrigação.

16.5 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- Disponibilizar informações e acesso seguro às instalações, indicando interlocutores e responsáveis pelos locais.
- Designar gestor e fiscal, acompanhar o cronograma, registrar ocorrências e comunicar formalmente as não conformidades.
- Disponibilizar, quando cabível, informação sobre condições existentes e histórico de manutenção que interfiram na execução.
- Analisar relatórios e medições, atestar serviços adequados e realizar pagamentos após liquidação, observadas as normas e prazos aplicáveis.

- Providenciar as decisões administrativas relativas a reparos extraordinários, peças não incluídas e medidas de segurança que ultrapassem o escopo contratado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Manter CRQ regular, responsável técnico da Química com ART válida e, onde houver manutenção técnica de engenharia incluída, registro CREA, profissional com atribuições pertinentes e ART específica, conforme exigibilidade legal.
- Fornecer, quando tecnicamente aprovados, os produtos previstos na especificação de tratamento (incluindo clorados, corretores de pH, clarificantes e algicidas), com controle de dosagens, fichas de segurança, licenças e registros exigíveis.
- Disponibilizar ao menos dois profissionais operacionais qualificados, os equipamentos e conjuntos de ferramentas definidos por instalação, e realizar as inspeções de manutenção previstas, inclusive nas casas de máquinas e em sistemas de aquecimento abrangidos.
- Executar substituições de areia, espumas e mantas filtrantes nas periodicidades e quantidades expressamente aprovadas no quadro de manutenção, com registro e comprovação de fornecimento.
- Atender prontamente às notificações de irregularidade e corrigir as falhas no prazo fixado pela fiscalização em função do risco; notificar de imediato acidentes, riscos sanitários, falhas elétricas, danos e ameaças à fauna aquática.
- Cumprir as frequências, cronogramas, padrões de qualidade e normas técnicas e sanitárias adequadas a cada instalação, empregando equipe com competência e treinamento suficientes.
- Fornecer insumos, materiais e equipamentos incluídos no objeto, com comprovação de origem e segurança quando solicitada.
- Registrar cada visita e remeter relatório consolidado mensal com fotografias pertinentes, aferições, consumo de produtos, manutenção preventiva, intercorrências e providências executadas.
- Comunicar imediatamente situações de risco aos usuários, contaminação, acidente, vazamento, falha de bombas, dano ao patrimônio ou mortalidade de animais aquáticos.
- Não executar serviços extraordinários não abrangidos por este Termo sem formalização e autorização competentes, observada a Lei nº 14.133/2021.
- Corrigir, no prazo determinado pela fiscalização conforme gravidade e risco, serviços inadequados ou defeitos decorrentes de sua própria execução, sem custo adicional.
- Manter habilitação, licenças e responsabilidade técnica exigíveis durante a execução; cumprir encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e regras de segurança aplicáveis.
- Não utilizar substâncias incompatíveis com a preservação de lagos com peixes, nem descartar indevidamente águas de tratamento e resíduos.
- Franquear acesso à fiscalização e disponibilizar documentos de execução, sem transferir a terceiros não autorizados obrigações essenciais.
- Cumprir as exigências legais de integridade, impedimentos e conflitos de interesse, inclusive as restrições do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contrato dispensa a apresentação de garantia para execução de acordo com Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2026 e subsequentes:

021702.15.452.0017.2047.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 717 - TESOURO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1.- A fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA (CONTRATANTE)** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.2.- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar "GESTOR DO CONTRATO" e "PREPOSTO":

16.2.1.- GESTOR DO CONTRATO:
Yessika Eltink Cahen
Diretora do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
CPF nº 395.748.998-96
E-mail institucional: diretoria.obras@holambra.sp.gov.br

16.2.2.- FISCAL DO CONTRATO:
Rian Eduardo Vitor dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 5071578548
e-mail institucional: diretoria.obras@holambra.sp.gov.br

16.2.3.- PREPOSTO DA CONTRATADA:
Nome:
Função:
CPF:

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. A contratada deverá utilizar produtos compatíveis com cada instalação, racionalizar consumo de água e energia, prevenir vazamentos, segregar e destinar resíduos corretamente e manter controle sobre armazenamento, transporte e manuseio de produtos químicos.

17.2. Nos lagos com peixes, serão adotados procedimentos próprios de conservação e manutenção, com preservação da fauna e vedação de tratamento químico incompatível com sua sobrevivência.

17.3. O descarte de águas de limpeza e resíduos deverá obedecer às regras ambientais aplicáveis, sendo vedada destinação irregular ao solo, à rede de esgoto e a corpos hídricos.

19. PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. FORO

20.1 - As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Holambra, na data da assinatura digital.

Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

Empresa vencedora
Responsável pela Detentora

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº (de origem): XXXX/2026

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra

Contratada:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA TECNICAMENTE DELIMITADA DE CHAFARIZES, LAGOS, FONTES E PISCINAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Holambra, na data da assintura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Yessika Eltink Cahen
Diretora do Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
CPF nº 395.748.998-96
E-mail institucional: diretoria.obras@holambra.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo:Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

ANEXO VII - ITENS, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descricao	Qtde	Vigência contratual	Valor mensal	Valor Total 24 meses	intervalo mínimo entre lances
1	Prestação de serviço	1	24 MESES	R$ 16.500,00	R$ 396.000,00	R$ 3.960,00